



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 058/2021

Contrato para aquisição de cadeiras fixas e giratórias para o TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 393 - 394 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 24.396/2021 (Pregão n. 038/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Rio Flex Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa RIO FLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., estabelecida na Rua Doutor Getúlio Vargas, n. 252, Centro, Rio Negro/PR, CEP 83880-000, telefone (47) 3645-1791, e-mail rioflexlicita@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 31.075.213/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor James Everton Franke, inscrito no CPF sob o n. 015.628.739-03, residente e domiciliado em Rio Negro/PR, tem entre si ajustado Contrato para a aquisição de cadeiras fixas e giratórias para o TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 038/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de cadeiras fixas e giratórias para o TRESC, conforme descrito abaixo:

1.1.1. Item 1 Cadeira giratória na cor preta

ESTRUTURA	• Base com no mínimo 5 hastes confeccionadas em aço tubular unidas entre si por processo de solda MIG robotizada e sobre eles perfil de proteção e acabamento em polipropileno, OU em polímero termoplástico de alta resistência, nylon, com alojamento para engate do rodízio nas extremidades externas; • Tubo central com rolamento de esferas para a rotação do assento; • Sistema amortecedor com mola ou coxim de borracha que absorva os impactos do sentar brusco e sistema que impeça o surgimento de ruídos;
------------------	---

	• Capa em polipropileno que assegura proteção contra a exposição de partes lubrificadas e contra o acúmulo de pó; • Acabamento em pintura eletrostática a pó, na cor preta, com tratamento antiferrugem, acabamento fosco, revestindo totalmente as partes metálicas da estrutura; • Rodízio duplo em PU injetado, duplo giro, com eixo vertical e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 e rodas com no mínimo 4,8 cm e no máximo 6 cm de diâmetro externo. O eixo vertical deve ser dotado de anel elástico em aço que evite a solda espontânea. Sobre os rodízios deve haver proteção de partes móveis em material não deformável e resistente a impactos, exceto metal;
ASSENTO	• Estrutura moldada em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro; com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado com características aceitáveis nos quesitos segurança e estética; com perfil de proteção e acabamento em poliuretano injetado nas bordas com alta resistência mecânica contra impacto e a produtos químicos; OU Estrutura em madeira compensada multi-lâminas, com no mínimo 7 lâminas, moldada anatomicamente a quente, com tratamento hidrorrepelente e contra insetos e fungos, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado com características aceitáveis nos quesitos segurança e estética; • Almofada em espuma injetada de poliuretano flexível em formato anatômico, com no mínimo 4 cm de espessura, isenta de CFC, alta resiliência, com alta resistência a ruptura e propagação de rasgos, alta tensão de alongamento e alta tensão de ruptura, baixa fadiga, baixa deformação permanente; • Ligeira inclinação na parte frontal do assento; • Fixação por meio de parafusos com sistema de travamento tipo porca garra ou similar que evite a solda espontânea; • Proteção em polipropileno injetado em toda a parte inferior do assento; • Dimensões: largura mínima 45 cm e máxima 47 cm e profundidade mínima 45 cm e máxima 47cm, com altura mínima em relação ao piso de 42 cm e altura máxima no mínimo de 51 cm; • Sistema de regulagem de altura do assento com pistão pneumático classe 4 (gás) com no mínimo 9 cm de curso de regulagem para altura; • Sistema de regulagem de movimento sincronizado entre o assento e o encosto na proporção de 2,0° a 2,5° do encosto para 1° do assento; • Sistema de regulagem de tensão do movimento sincronizado assento/encosto; • Revestimento da almofada do assento em couro ecológico, ou similar, na cor preta.
ENCOSTO	• Estrutura deve ser moldada em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro com acabamento no contra-encosto em polipropileno com características aceitáveis nos quesitos segurança e estética, fixada através de sistema macho-fêmea, sem a necessidade de parafusos; • Almofada em espuma injetada de poliuretano flexível em formato anatômico, com no mínimo 4 cm de espessura, isenta de CFC, alta resiliência, com alta resistência a ruptura e propagação de rasgos, alta tensão de alongamento e alta tensão de ruptura, baixa fadiga, baixa deformação permanente; • Que obedeça a curvatura da coluna vertebral humana, com leve formato de contornos anatômicos;

	• Ligação entre assento e encosto por chapa de aço estampada isenta de ângulos retos com no mínimo 6 mm de espessura e com capa de acabamento em polipropileno texturizado sem rugosidades e que permita fácil limpeza; • Dimensões: altura mínima 42 cm e máxima 50 cm e largura mínima 43 cm e máxima 47 cm; • Regulagem telescópica de altura do encosto, com no mínimo 8 posições de encaixe; • Regulagem de inclinação do encosto, com bloqueio em no mínimo 4 posições; • Sistema anti-impacto que impeça o retorno brusco do encosto contra o usuário no destravamento; • Sistema de regulagem de movimento sincronizado entre o assento e o encosto na proporção de 2,0° a 2,5° do encosto para 1° do assento; • Sistema de regulagem de tensão do movimento sincronizado assento/encosto; • Revestimento da almofada do encosto em couro ecológico, ou similar, na cor preta.
APOIO DE BRAÇOS	• Apoio de braços com alma de vergalhão de aço trefilado, com largura mínima de 11 mm, revestido em poliuretano integral texturizado; • Medidas mínimas do apoio: 7 cm de largura e 25 cm de comprimento; • Leve inclinação na parte frontal do apoio; • Regulagem telescópica vertical (de altura) com no mínimo 4 posições de encaixe num curso mínimo de 5 cm e regulagem horizontal (de abertura) com travamento e num curso mínimo de 3 cm para cada lado do assento; • Corpo do apoio de braços revestido em polipropileno de alta resistência; • Acabamento com pintura eletrostática a pó, na cor preta, acabamento fosco, com tratamento antiferrugem através de tratamento químico com banho de fosfatização, revestindo totalmente a estrutura.
QUANTIDADE (mínima e máxima)	20 (vinte) unidades.

Marca: Rio Flex, Modelo: GM01F.

1.1.2. Item 2 Cadeira fixa preta

ESTRUTURA	• Base com 4 pés, estrutura tubular curvada em aço ABNT SAE 1020 com diâmetro mínimo de 20mm e espessura da parede do tubo de 1,5mm no mínimo; • Acabamento em pintura eletrostática a pó, na cor preta, com tratamento antiferrugem, revestindo totalmente as partes metálicas da estrutura; • Característica: empilhável. Mínimo 5 unidades.
ASSENTO	• Estrutura em madeira compensada multi-lâminas, com no mínimo 5 lâminas, moldada a quente, com tratamento hidrorrepelente e contra insetos e fungos OU painel conformado anatomicamente, injetado em resina termoplástica, polipropileno (PP) copolímero; • Moldado anatomicamente com espuma injetada de poliuretano flexível isenta de CFC OU espuma laminada de PU densidade 33, com espessura mínima e 4cm, alta resiliência, com alta resistência a ruptura e propagação de rasgos, alta tensão de alongamento, baixa fadiga, baixa deformação permanente; • Ligeira inclinação na parte frontal do assento; • Capa de proteção e acabamento em polipropileno texturizado com bordas

	arredondadas. De fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com características aceitáveis nos quesitos segurança e estética; • Dimensões mínimas: 44cm de largura e 40cm de profundidade; • Altura mínima do assento ao chão: 44cm; • Com borda frontal arredondada e ligeiramente inclinada; • Revestimento em couro ecológico na cor preta.
ENCOSTO	• Estrutura de polipropileno ou em madeira compensada multi-lâminas, com no mínimo 5 lâminas, moldada a quente, com tratamento hidrorrepelente e contra insetos e fungos; • Moldado anatomicamente com espuma injetada de poliuretano flexível isenta de CFC OU espuma laminada de PU densidade 33, com espessura mínima e 4cm, alta resiliência, com alta resistência a ruptura e propagação de rasgos, alta tensão de alongamento, baixa fadiga, baixa deformação permanente; • Capa de proteção e acabamento em polipropileno texturizado com bordas arredondadas. De fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com características aceitáveis nos quesitos segurança e estética; • Dimensões mínimas: 32cm de altura e 42cm de largura; • Revestimento em couro ecológico na cor preta.
QUANTIDADE (mínima e máxima)	20 (vinte) unidades

Marca: Rio Flex, Modelo: FXB01F.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 038/2021, de 23/08/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/08/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela aquisição das cadeiras fixas e giratórias para o TRESA, objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 596,50 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), totalizando, as 20 (vinte) unidades, R\$ 11.930,00 (onze mil, novecentos e trinta reais).

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando, as 20 (vinte) unidades, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000584, em 09/09/2021, no valor de R\$ 16.930,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) os móveis deverão ser entregues embalados individualmente;

b) a empresa deverá se responsabilizar pelo cálculo da carga aplicada e pela adequação dos materiais especificados e utilizados, garantindo assim a completa execução, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto; e

c) quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, das 13h às 19h, pelo telefone (48) 3251-3865 ou (48) 984190232.

9.1.2. entregar o objeto em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

9.1.2.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, por meio dos telefones (48) 984190232 ou (48) 3251 3865, no horário das 13h às 19h, ou por e-mail para o endereço eletrônico: aem@tre-sc.jus.br;

9.1.3. entregar o objeto no Depósito de Móveis e Equipamentos do TRESC, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Jardim Eldorado, Palhoça/SC – CEP: 88133-971, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia aos produtos pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;

9.1.4.1 substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão -

servidor do TRESP;

9.1.4.2. dispor de assistência técnica durante o prazo da garantia, sendo que eventuais reparos deverão ser realizados no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formulada pelo TRESP;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 038/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos itens em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão

considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JAMES EVERTON FRANKE
PROPRIETÁRIO